

EMENDA SUPRESSIVA 1 AO PROJETO DE LEI 1033/2025

SUPRIME ARTIGO DO PROJETO DE LEI 1033/2025.

Art. 1º. Suprima-se o art. 3º do projeto de lei 1033/2025, que tem a seguinte redação:

Art. 3º. No decorrer da semana em que recai a data, o Poder Público poderá, facultativamente, promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, palestras, oficinas de reparo e reuso de equipamentos eletrônicos, campanhas de coleta de lixo eletrônico e demais atividades de interesse ambiental e tecnológico.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade retirar o art. 3º do Projeto de Lei nº 1033/2025, em observância às orientações constantes no parecer da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, que recomendou expressamente a supressão do referido dispositivo para assegurar a plena regularidade constitucional e regimental da proposição.

Conforme destacado no parecer jurídico, a Constituição delimita as competências de cada ente federativo e estabelece balizas quanto à iniciativa legislativa, vedando que o Poder Legislativo disponha sobre matérias inerentes à organização administrativa do Executivo. A manutenção do dispositivo poderia, portanto, suscitar questionamentos quanto à sua constitucionalidade formal.

Ressalte-se que a supressão do art. 3º não compromete o objeto central da proposição, limitando-se a preservar sua adequação à técnica legislativa e sua



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

compatibilidade com os arts. 58, III, e 60, I, da Constituição Estadual, bem como com os arts. 200, II, alínea “b”, e 209, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar a tramitação regular do Projeto de Lei nº 1033/2025, afastando qualquer vício de iniciativa ou possível afronta ao princípio da separação dos Poderes, garantindo sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 19 de fevereiro de 2026.

Luana Regia
Deputada Estadual